



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

LEI Nº 0112, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 045/05 DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 18, caput; 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica, faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPITULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º - A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com a finalidade de prover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A organização da Assistência Social, no Município, regida pelos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742, de 07.12.93, e estruturada como Política Pública, de conformidade com as diretrizes no Art. 2º da Lei Estadual n.º 6.519, de 21.12.95, tem os objetivos seguintes:

- I. Garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Propiciar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. Proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e à renda;
- IV. Prover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- V. Viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais, previstos na Lei n.º 8.742, de 07.12.93.

Art. 3º - As ações da área da Assistência Social, no município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 4º - As ações de Assistência Social, no âmbito das instituições governamentais e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Assistência Social, cujos objetos são as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluídas ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais Políticas Públicas, os mínimos sociais que propiciem a seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal à integração social e o exercício de cidadania efetiva.

CAPITULO II
DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, além de exercer o comando único da Política de Assistência Social no Município, compete:

- I. Coordenar e/ou executar as ações no campo da Assistência Social;
- II. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;
- III. Elaborar e encaminhar aos CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;
- IV. Encaminhar à apreciação do CMAS, relatórios anuais das atividades e realização financeiras dos recursos da Assistência Social;
- V. Prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;
- VI. Diligenciar a capacitação sócio-institucional dos executores da Política de Assistência Social, no Município;
- VII. Promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições, para a área de Assistência Social;
- VIII. Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o Cadastro de Instituições e Entidades Integrantes de rede de Proteção Social do Município;
- IX. Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;
- X. Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do CMAS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- XI. Elaborar e submeter ao CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;
- XIII. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CMAS.

Art. 7º - A Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizada e participativa da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela implantação da Política de Assistência Social, no Município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Elabora e aprovar o próprio Regimento Interno;
- II. Estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política e do Plano Municipais de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacionais Estaduais de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política e o Plano Municipais de Assistência Social, elaborados e a partir das proposições da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços assistenciais, públicos e privados, no âmbito do Município;
- V. Normatizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrarem a Rede de Proteção Social do Município;
- VI. Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;
- VII. Definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados às instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- VIII. Apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária anual da Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;
- IX. Acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;
- X. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;
- XI. Supervisionar e analisar a administração e os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. Propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes na implantação da Política e na prestação dos serviços de Assistência Social;
- XIII. Divulgar suas deliberações de caráter geral;
- XIV. Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacionais e Estaduais de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 07.12.93;
- XV. Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos governamentais e entidades civis de Assistência Social, requerendo medidas para correção de desvio ou erros identificados;
- XVI. Propor modificações na estrutura dos órgãos municipais, voltadas para a Assistência Social;
- XVII. Diligenciar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Lei n.º 8.742, de 07.12.93 – Lei Orgânica da Assistência Social.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compõe-se de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, e tem composição paritária, de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuem na área social.

§ 1º - Comporão o CMAS, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política de Assistência Social no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão Municipal gestor da Política de Educação;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, órgão Municipal gestor da Política de Saúde;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o órgão municipal gestor da administração.

§ 2º - As 4 (quatro) entidades civis que compõem o CMAS designadas em reunião da sociedade civil organizada e que t afinidade com a Assistência Social, são:

- I. 1 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- II. 2 (dois) representantes de entidades de Assistência Social;
- III. 1 (um) representante de organizações de trabalhadores do setor da Assistência Social.

§ 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I. Organização de usuários aqueles que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência;
- II. Entidades prestadoras de serviço e organização de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos benefícios abrangidos pela LOAS;
- III. Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aqueles que atuam na defesa da cidadania.

§ 4º - As entidades civis que compõem o CMAS são escolhidas em Fórum de Entidades não governamentais de Assistência Social ou atuação instância equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

§ 5º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 10 - Os órgãos governamentais e as entidades civis que compõem o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Parágrafo único - Será substituído pela instituição ou entidade que representa o membro do CMAS que renunciar ou perder seu mandato.

Art. 11 - OS membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Parágrafo Único -Cada titular do CMAS terá um suplente indicado pela entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMAS.

Art. 12 – A organização e funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 – O CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito entre si, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para igual período.

Parágrafo Único -juntamente e nas mesmas condições o Presidente, será eleito o vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 14 – O funcionamento do CMAS obedecerá às normas seguintes:

- I. O plenário é o órgão de deliberação superior;
- II. As reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

Art. 15– As funções de Conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante prestado ao Município;

Art. 16 –O órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para o seu funcionamento efetivo.

Art. 17 – Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio de instituições e/ou pessoas com especialização específica, mediante os critérios seguintes:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos e para a Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

e usuários e Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho;

- II. Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

CAPITULO IV
DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 18 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao funcionamento das ações da Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da administração pública municipal, gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - O FMAS fica vinculado diretamente ao mencionado órgão gestor da Política de Assistência Social, integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social.

Art. 19 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei;
- V. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências, que o FMAS tenha direito de receber, por força de lei, e de convênios no setor;
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis, âmbito da Assistência Social;
- VIII. Doações em espécie feita diretamente ao FMAS;
- IX. Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteio e loterias, no âmbito do Governo Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

X. Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará no Plano de Governo do Município.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal pela gestão da Política de Assistência Social.

Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social; ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas e projetos de Assistência Social;
- IV. Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. Concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 21 – O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir da data de posse de seus membros, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento Interno.

Art. 23 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Fernando Gabriel Amorim Cuba
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Cedral/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa que, **SANCIONA E PROMULGA a Nova Redação da Lei Municipal n.º 112 de 02 de junho de 2014, que "REGULAMENTA A NOVA REDAÇÃO DA LEI DE Nº 045 DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CEDRAL, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal n.º 112 de 02 de junho de 2014 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE .

**REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

Fernando Gabriel Amorim Cuba
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

CEDRAL-MA, 02 de Junho de 2014.

José Ribamar Barbosa
José Ribamar Barbosa
Chefe de Gabinete